



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “DIÁRIO DO SUL”

(Aprovada na reunião plenária de 21.FEV.2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 30 de Dezembro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “Diário do Sul”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 100262 de 18 de Agosto de 1972, no qual consta que é de periodicidade Diária, tem como director Manuel José Madeira Piçarra, com a Redacção na Travessa Santo André, 6/8 - 7000 Évora e é propriedade de Manuel José Madeira Piçarra.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda diariamente nas bancas das seguintes localidades: Évora, Beja, Portalegre, Estremoz, Montemor-o-Novo, Borba, Reguengos de Monsaraz, Faro, Portimão, Lagos, Sines e Barreiro. Os Distritos para onde é remetido, mediante assinatura, são os seguintes: Évora, Beja, Portalegre, Coimbra, Faro, Porto, Setúbal e Lisboa; para o estrangeiro é remetido para os seguintes países: Alemanha, Espanha, Canadá, França, Suíça, Bélgica e U.S.A.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 8505, 8526 e 8542 datadas respectivamente de 30 de Junho, de 31 de Julho e 23 de Agosto de 2000.

O nº 8542 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial.

Todos os anos renovamos o compromisso perante os leitores através do nosso Estatuto Editorial

1º. Diário do Sul é uma publicação de carácter regional cuja maior preocupação é honrar os valores do Alentejo divulgando as suas belezas naturais, as suas aspirações e as suas tradições culturais.

2º. Temos e honramos o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa que a ética profissional e modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores encobrendo ou deturpando a informação.

3º. Continuamos a assumir-nos como órgão de comunicação social independente de poderes políticos ou de grandes grupos empresariais.

4º. Temos particular empenho na informação pluralista com especial atenção à juventude que pretendemos mais interventiva no jornalismo regional.

5º. Procuramos o mais completo entendimento a nível autárquico de modo a aproximar os Municípios dos seus munícipes.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6º. *Reafirmamos total disponibilidade na defesa dos interesses regionais através da informação de todos os concelhos do Alentejo.*

2 - *Uma vez que se edita Diária desde 1972 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “Diário do Sul” é uma publicação periódica.*

3 - *Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “Diário do Sul” é uma publicação portuguesa.*

4 - *Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.*

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Diário do Sul” apresenta características de informação geral.

5 - *Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).*

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Diário do Sul” é uma publicação de âmbito regional.



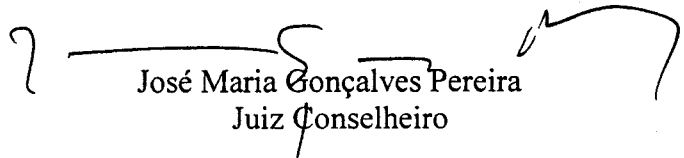
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Diário do Sul” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Fevereiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC